CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 49

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-E-2021.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2021, de autoria do Executivo Municipal, ***"ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019 QUE DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM LEGNAR MARTINS DE AZEVEDO, FABRÍCIO DA SILVA AGOSTINHO E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",***

O presente projeto já foi devidamente analisado pela procuradoria do Legislativo, conforme parecer fls. 33 a 37, bem como pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, às fls. 42 a 47, apresentando emendas, atestando sua constitucionalidade e legalidade, bem como a ausência de vícios que impeçam sua regular tramitação.

Nos termos do inciso II do artigo 89 do Regimento Interno, o projeto vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

O projeto atende ao interesse público, pois visa garantir à justa indenização decorrente da desapropriação, pois visa à substituição dos imóveis que foram permutados, pois ao realizar a limpeza dos lotes, a permutante Legnar Martins de Azevedo constatou que os imóveis se encontravam em área de preservação permanente, não podendo ser utilizados para quaisquer fins.

Desta feita, necessário se faz a troca dos imóveis, mesmo porque o imóvel do particular já fora incorporado ao patrimônio público, para fins de prolongamento da rua Comendador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-12-Ago-2021-13:04-039944-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 58

Nemézio, no Bairro São Sebastião, e acaso não ocorresse essa troca, caracterizaria como desapropriação indireta.

Atendendo aos requisitos legais para permuta de bens e atendido o interesse público, não há óbice de ordem administrativa que impeçam a regular tramitação e aprovação do projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

12 AGO. 2021

Comunicado nº 109/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Osvaldo César da Silva e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 20 (vinte) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c arts. 217 e 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 015-E-2021	Altera redação de dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 22 de novembro de 2019, que Desafeta bens públicos municipais da condição originária e autoriza a sua permuta, pelo Município de Conselheiro Lafaiete, com Legnar Martins de Azevedo, Fabrício da Silva Agostinho e Outros e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa de [illegible] Teles
Procurad[illegible]islativo
OAB/MG 81.681